



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 187/91

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de distribuição de folheto explicativo sobre direitos do consumidor aos usuários dos serviços municipais".

Artigo 1º - As repartições públicas municipais ficam obrigadas a distribuir aos seus usuários, gratuitamente, durante 180 (cento e oitenta) dias, folheto contendo:

I - transcrição do artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor;

II - instruções sobre procedimento jurídico a ser adotado, caso desejem ressarcir-se de danos causados pelos órgãos públicos.

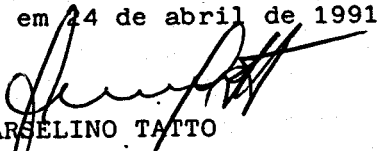
Parágrafo Único - O folheto referido no "caput" deve ser redigido de forma sucinta e clara, de fácil entendimento pelo usuário.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal de São Paulo regulamentará esta lei em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 1991.


ARSELINO TATTO
Vereador
Líder do PT



Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

O Código de Defesa do Consumidor visa estabelecer normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social.

O artigo 22 do Código diz que: "Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

E seu parágrafo único: "Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.

Ocorre, no entanto, que os cidadãos do nosso Município, em sua grande maioria, embora cumpridores de seus deveres, não conhecem o modo pelo qual podem exercer seus direitos.

De outro lado, o artigo 22 obriga que os órgãos públicos forneçam serviços eficientes e prevêem a reparação dos danos causados.

Desta forma, nada melhor que os próprios órgãos públicos municipais informem aos usuários dos seus serviços, das obrigações das repartições públicas e dos direitos dos usuários.

A aprovação deste Projeto permitirá que o Poder Público Municipal colabore na divulgação e na efetiva execução dos objetivos do Código de Defesa do Consumidor.